



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00134.0006/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 06 de agosto de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (TRES) folhas; todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 06 de agosto de 2009



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

CONSULTA Nº 00134.0006/2009-10

Origem : 23ª Vara SJ/PE

Assunto : Consulta procedimento processual.

DECISÃO

CONSULTA. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO. DEPÓSITO JUDICIAL PEDENTE DE LEVANTAMENTO.

1. Trata-se de consulta realizada pela M.M. Juíza Federal Substituta da 23ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. Amanda Gonzalez Stoppa, acerca da existência de vedação, em normativo do TRF da 5ª Região, ao arquivamento de processo em que haja depósito judicial pendente de levantamento.

2. A matéria já se houve parcialmente regulamentada pelo artigo 2º do provimento nº 31 da Corregedoria, de 12 de março de 2008, que determinava que os feitos, nos Sistemas "Tebas" ou "Creta", deveriam permanecer ativos até que fossem efetivados os adimplementos dos créditos. Contudo, além de o referido provimento ter sido revogado pelo de nº 01, Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, de 25/03/2009, o mesmo se referia especificamente a pagamentos realizados por meio de RPV/Precatórios, inexistindo, portanto, qualquer normativo que regule a situação apresentada pela eminente magistrada, e, consequentemente, que vede o arquivamento na hipótese indicada.

3. Entretanto, ainda que ausente norma que regule a presente situação, qual seja, a possibilidade de arquivamento de processo em que, não obstante a parte interessada ter sido devidamente intimada para proceder o levantamento do depósito judicial, ainda não o tenha feito, recomendo que, preventivamente, os feitos que enquadrem-se nesta situação sejam arquivados na secretaria da própria vara, em lugar específico e de fácil acesso, diferente dos demais processos arquivados, de forma a identificar tal circunstância, evitando o envio dos mesmos ao arquivo geral, bem como a eliminação de qualquer documento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento dos autos, a qualquer tempo e mediante requerimento da parte interessada.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

4. Intime-se a Juíza consulente acerca desta decisão e, em seguida, archive-se.

Recife, PE, 06 de agosto de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor-Regional